

## **Resolução CEN-PSDB n° 008/2020**

**A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere o art. 162 do Estatuto Partidário e a Resolução CEN-PSDB n° 008/2020, publicada no DOU de 02/04/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de o PSDB preparar-se para as eleições municipais de 2020 no contexto desta realidade fática e jurídica, em razão da pandemia de coronavírus, com o contágio pelo COVID-19 em todos os Estados do país;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, mediante solicitação da Presidência da República através da Mensagem n° 93, de 18/03/2020, por meio do Decreto Legislativo n° 6, de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, que deve ser evitada a realização de encontros com aglomeração de pessoas e adotadas medidas para assegurar a segurança e saúde dos filiados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, §2° da Constituição Federal, que estabelece a autonomia dos partidos políticos para fins de reger a organização e funcionamento de seus órgãos;

CONSIDERANDO as disposições específicas sobre convenções constantes da Lei n° 9.906/95, Lei n° 9.504/97, Resolução TSE n° 23.571/2018 e Resolução TSE n° 23.609/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar, em resolução específica, a aplicação de dispositivos estatutários para adequação das convenções partidárias evitando a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fidedignidade dos atos de escolha de candidatos para o processo eleitoral municipal de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as convenções de regularização de órgãos partidários neste ano de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam autorizar os órgãos partidários a realizar suas convenções partidárias, quando necessário, e eleitorais, de forma virtual, através de tele ou videoconferência, por meio tecnológico gerenciado pelo respectivo órgão partidário, facultado o uso de tecnologia a ser disponibilizada pela Comissão Executiva Nacional.

**Art. 2º.** O órgão partidário competente para organizar as convenções deverá reduzir a termo todas as ocorrências na ata da convenção, consignando, no mesmo documento, a relação nominal e respectivo número no Cadastro da Pessoa Física – CPF, da Receita Federal do Brasil – RFB, e o número do respectivo Título de Eleitor de todos os convencionais votantes.

**§ 1º** Na primeira hora comercial do dia seguinte ao encerramento da convenção, será disponibilizado o Livro de Registro de atas registrado na Justiça Eleitoral aos convencionais que

votaram, para assinatura, na sede do partido, devendo cada convencional a ela subscrever, fisicamente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para fins de comprovação, conforme previsto no art. 6º, §3º da Resolução TSE nº 23.609/2019, convalidando a prova do quórum e votação constante da ata.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não será aplicado na hipótese de a Justiça Eleitoral alterar a forma de comprovação de presença de convencionais em convenções partidárias e eleitorais.

§ 3º O convencional que votou em convenção em ambiente virtual e não compareceu para assinar o livro de registro de atas, no prazo previsto no §1º, pode ser considerada falta disciplinar grave e sujeitará o filiado a processo disciplinar.

§ 4º Para cumprimento do quanto disposto no §1º, o órgão partidário deve organizar o ambiente para que seja respeitada a distância mínima de segurança sanitária entre convencionais, bem como disponibilizar local próprio de higienização.

§ 5º As chapas inscritas poderão nomear até 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo de convenção virtual, no local definido nos termos do art. 4º, inciso V, os quais se apresentarão no local indicado alternadamente.

**Art. 3º.** O ato de convocação das convenções realizadas de forma virtual deve atender, sob pena de nulidade, adicionalmente àqueles definidos no art. 32 do Estatuto Partidário:

- I. Envio de chamamento dos convencionais por correio eletrônico (e-mail) e/ou aplicativo de mensagem, nos prazos estatutários;
- II. Designação do dia e hora da reunião, com a indicação da matéria incluída na pauta para deliberação;
- III. Envio, com pelo menos 24 horas antes da convenção, do link de acesso e/ou do canal para participação dos convencionais;
- IV. Especificação do meio em que se procederá a reunião virtual;
- V. Indicação do local onde estarão reunidos, pelo menos, o Presidente e o Secretário da Convenção, com a operação do sistema virtual.

**Art. 4º.** Os órgãos estaduais podem adotar medidas complementares que visem assegurar o cumprimento desta resolução.

**Art. 5º.** Qualquer alteração da legislação ou resolução do Tribunal Superior Eleitoral válidas que estabelecer regras de realização de convenções partidárias ou eleitorais virtuais deverão ser observadas, ainda que confrontar com as disposições desta resolução.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 06 de maio de 2020.

**BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO**  
Presidente Nacional do PSDB